

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 04 / 11 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

29 / 11 / 08

Número:

5485/08

22

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 158/2008

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPE SOBRE PENALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS QUE COMPORTAM MÁQUINAS DE CAÇA NÍQUEIS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

Devolvido ao Autor  
conforme art. 115, VIII do R.I

LEITURA: 04 / 11 / 2008

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES

Projeto de Lei nº:

DOCUMENTO:	91
PROTOCOLO GERAL:	5485/08
NÚMERO PRÓPRIO:	158/08
DATA PROTOCOLO:	29/10/08

Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça níqueis e similares no âmbito do município e dá outras providências.

**ART. 1º**- A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, proibirá os estabelecimentos fiscalizados pelo citado órgão, de funcionamento ou armazenagem de equipamentos do tipo máquinas de caça níqueis, e similares, que se relacionam com apostas.

**ART. 2º** – No ato em que for detectado este tipo de equipamento em estabelecimentos fiscalizados pela municipalidade, os Auditores Fiscais deverão acionar de forma imediata as Polícias Civil, Federal, Militar ou Guarda Municipal, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis na esfera Judicial.

**ART. 3º** - O município deverá aplicar multa no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes e/ou cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que desobedecer a presente Lei.

**Parágrafo Único** – Caso seja detectado a apreensão desses equipamentos, sem a colaboração ou participação da municipalidade, o município deverá aplicar a presente Lei, sem prejuízo às ações efetuadas pelas Instituições Policiais.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ART. 4º** - O estabelecimento comercial e/ou locais fiscalizados pela municipalidade que desobedecerem a presente Lei, serão imediatamente interditados pela Fiscalização de Posturas, até que sejam recolhidos aos cofres públicos os valores decorrentes da aplicação da multa.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de*  
*Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
**fabinho@cmci.es.gov.br**

### JUSTIFICATIVA

Estamos observando que a proliferação desses tipos de equipamentos no âmbito do município, tem sido acentuada e constante, sem que o Município, Estado ou a União, recebam quaisquer tipo de impostos para o funcionamento dos mesmos, porque trata-se de uma exploração ilegal. É possível ainda citar que inúmeros chefes de família, que não conseguem conter o vício, perdem seus bens que são essenciais para a sobrevivência de sua família. Há casos ainda em que, crianças, adolescentes e jovens, trocam o horário destinado às aulas, a fim de freqüentarem esses locais para realizarem suas apostas.

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

06  
3

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
*Presidente da Comissão Permanente*  
*De Ações Integradas de segurança*  
*Vereador/PMDB*  
*fabinho@cmci.es.gov.br*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

**Projeto de Lei nº:**

DOCUMENTO:	OL
PROTOCOLO GERAL:	5485/08
NÚMERO PRÓPRIO:	158/08
DATA PROTOCOLO:	29/10/08

**Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça niqueis e similares no âmbito do município e dá outras providências.**

**ART. 1º** - A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, proibirá os estabelecimentos fiscalizados pelo citado órgão, de funcionamento ou armazenagem de equipamentos do tipo máquinas de caça niqueis, e similares, que se relacionam com apostas.

**ART. 2º** - No ato em que for detectado este tipo de equipamento em estabelecimentos fiscalizados pela municipalidade, os Auditores Fiscais deverão acionar de forma imediata as Polícias Civil, Federal, Militar ou Guarda Municipal, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis na esfera Judicial.

**ART. 3º** - O município deverá aplicar multa no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes e/ou cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que desobedecer a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Caso seja detectado a apreensão desses equipamentos, sem a colaboração ou participação da municipalidade, o município deverá aplicar a presente Lei, sem prejuízo às ações efetuadas pelas Instituições Policiais.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ART. 4º** - O estabelecimento comercial e/ou locais fiscalizados pela municipalidade que desobedecerem a presente Lei, serão imediatamente interditados pela Fiscalização de Posturas, até que sejam recolhidos aos cofres públicos os valores decorrentes da aplicação da multa.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de*  
*Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
**[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)**

### JUSTIFICATIVA

Estamos observando que a proliferação desses tipos de equipamentos no âmbito do município, tem sido acentuada e constante, sem que o Município, Estado ou a União, recebam quaisquer tipo de impostos para o funcionamento dos mesmos, porque trata-se de uma exploração ilegal. É possível ainda citar que inúmeros chefes de família, que não conseguem conter o vício, perdem seus bens que são essenciais para a sobrevivência de sua família. Há casos ainda em que, crianças, adolescentes e jovens, trocam o horário destinado às aulas, a fim de freqüentarem esses locais para realizarem suas apostas.

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
*Presidente da Comissão Permanente*  
*De Ações Integradas de segurança*  
*Vereador/PMDB*  
*fabinho@cmci.es.gov.br*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



00

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 158/2008**  
**INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça niqueis e similares no âmbito do município.*"

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 22, inc. XX da Constituição da República, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre sorteios e sobre repressão aos jogos de azar, matéria de direito penal (art. 22, inc. I da CF).

Tal matéria já foi amplamente discutida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Exemplo disso é a recente decisão do STF, que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei que proibia a instalação, a utilização e a locação de máquinas caça-niqueis, videobingo e videopôquer em bares e restaurantes do Estado de São Paulo. A decisão do STF foi publicada em 29/08/2008, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3895, anexa ao presente parecer.

Em razão da inconstitucionalidade formal apontada, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Novembro de 2008.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 14.915

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

AD13895 / SP - SÃO PAULO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. MENEZES DIREITO

Julgamento: 04/06/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

**Publicação**

DJe-162 DIVULG 28-08-2008 PUBLIC 29-08-2008  
EMENT VOL-02330-02 PP-00232

**Parte(s)**

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S): PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO  
REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ementa**

**EMENTA** Lei estadual. Proibição de máquinas caça-níqueis, de videobingos, de videopôquer e assemelhadas. Inconstitucionalidade. Precedentes da Suprema Corte. 1. Esta Suprema Corte já assentou que a expressão "sistema de sorteios" constante do art. 22, XX, da Constituição Federal alcança os jogos de azar, as loterias e similares, dando interpretação que veda a edição de legislação estadual sobre a matéria, diante da competência privativa da União. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

**Decisão**

O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2008.

**Indexação**

- VIDE EMENTA E INDEXAÇÃO PARCIAL: INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ESTADUAL, SP, PROIBIÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO, MÁQUINA, CAÇA-NÍQUEL, VÍDEO-BINGO, VÍDEO-PÔQUER, SEMELHANTE, CARACTERIZAÇÃO, VÍCIO FORMAL.
- RESSALVA DE ENTENDIMENTO DO RELATOR: IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, EXPRESSÃO, SORTEIO, INCLUSÃO, JOGO DE AZAR. PREVISÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETÊNCIA RESIDUAL, ESTADO, JOGO DE AZAR, DIFERENCIAÇÃO, SORTEIO.
- VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: IMPROCEDÊNCIA, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ESTADUAL, ENTENDIMENTO, DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ALEGACÃO OFENSA AUSÊNCIA ATRIBUIÇÃO COMPETÊNCIA



10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 209/08

DATA: 06/11/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: **Alexsander Zucolotto**

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>5558/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>209/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>06/11/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>158108</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

⊗ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158 /08  
INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA  
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

DISPÕE SOBRE PENALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO QUE COMPORTAM MÁQUINAS DE CAÇA NÍQUEIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria, acompanhamento o parecer jurídico desta Casa de Lei, que relata inconstitucionalidade.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

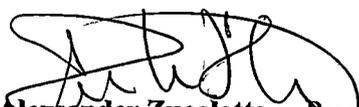
Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões,

06/11/08

  
**Alexander Zucolotto - Presidente**  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Relator**  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Roberto Barbosa Bastos**

OK  
R

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



12

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2008

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de novembro de 2008.

Ao Vereador  
Fábio Mendes Glória

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	5599/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	11/11/08

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº158/2008, em anexo.

Atenciosamente,

  
Marcos Salles Coelho  
Presidente

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolo de OF flh. 

- 1 - 04 / 11 / 08 - Parecer jurídico fl. 08 mapu
- 2 - 04 / 11 / 08 - Acórdão STF fl. 09 mapu
- 3 - 06 / 11 / 08 - OF/DL nº 5558/08 (209) Comissão de Constituição per. e
- 4 - 06 / 11 / 08 - Parecer CEJR - fl. 11
- 5 - 11 / 11 / 08 - OF/EM/OP nº 5599/08 - Devolvendo o Projeto ao Autor - fls. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -